



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 3131, de 17 de agosto de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "r" do Art. 25 do Estatuto desta Instituição e, tendo em vista a necessidade de ajustar contingências operacionais no que pertine à autorização de uso dos espaços da Instituição, por entes públicos e privados,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, de forma emergencial, o Regulamento para autorizações de uso de espaços no âmbito da UFC (Anexo I), o pedido de autorização (Anexo II), termo de responsabilidade (Anexo III), termo de vistoria (Anexo IV) e memória de cálculo do valor da retribuição pelo uso (Anexo V), enquanto se processam estudos para instrumentar proposta de resolução sobre a matéria a ser submetida ao Conselho Universitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal da Universidade.

Dê-se ciência e publique-se.


Prof. HENRY DE HOLANDA CAMPOS
Reitor

Artigo 1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Este Regulamento visa a estabelecer as condições gerais de autorização de uso dos espaços físicos da Universidade Federal do Ceará, por entes públicos e privados.
- 2- Os espaços físicos da Universidade Federal do Ceará podem ser utilizados para a realização de congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros de interesse comunitário, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
- 3- O pedido de autorização dos espaços físicos da Universidade Federal do Ceará, submeter-se-á, ao juízo de conveniência e oportunidade da Direção da Unidade na qual o bem/espaço esteja localizado ou do Reitor ou autoridade a quem ele delegar tal competência.
4. Sendo autorizado o uso, na forma do item anterior, a unidade comunicará desde logo à Pro-Reitoria de Administração para efeito de controle administrativo.
5. Os valores cobrados em contrapartida da autorização terão como parâmetro a quantidade de pessoas que o espaço (sala/auditório, etc.) comportar. E o valor cobrado por cada pessoa será de **R\$5,00 (cinco reais)/turno**, independentemente de a demanda para utilização efetiva pelo usuário ser inferior à capacidade permitida. A cobrança por turno independe da utilização do turno completo. Havendo interesse acadêmico ou institucional, a autorização poderá ser não onerosa.

Artigo 2º – PROCEDIMENTOS E FLUXO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

1. Para a utilização dos espaços físicos da UFC, faz-se necessária a formalização do pedido pelo interessado no formulário Anexo II - Pedido de Autorização de Uso, junto à Pró-reitoria de Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento.
2. Recebida a demanda, a Seção de Concessão de Uso de Imóveis (SCUI) classificará o pedido de autorização (PA), indicando se este se destina a apenas uma unidade específica (PA-E) ou a mais de uma unidade, sendo, neste caso, pedido de autorização institucional (PA-I), com fins de padronização dos parâmetros da autorização, no âmbito da UFC. Após a classificação da demanda como específica ou institucional, numerará cada PA, de forma sequencial em cada exercício, e encaminhará à Direção da Unidade na qual o bem esteja localizado.
3. Tratando-se de PA-E, estando de acordo com o pedido, a Unidade apresentará decisão devidamente justificada e, caso decida pela autorização onerosa, procederá ao cálculo do valor devido pelo usuário, na forma do item 5 do artigo 1º, e, em seguida, encaminhará à SCUI para a emissão da GRU, se for o caso, e demais controles. Tratando-se de PA-I, a unidade anuirá com a autorização institucional, caso os espaços estejam disponíveis e, caso seja autorização onerosa, procederá ao cálculo do valor devido pelo usuário, na forma do item 5 do artigo 1º, e, em seguida encaminhará à SCUI para a emissão da GRU, se for o caso e demais controles.
4. Emitida a GRU e entregue ao usuário para pagamento, a SCUI aguardará que o interessado devolva junto ao setor a comprovação do pagamento da GRU, para ciência, controle e encaminhamento do PA à Unidade de localização do espaço, para o prosseguimento do feito.
5. Recebido o PA na Unidade, a mesma designará um servidor para acompanhar a entrega e devolução do espaço, tudo mediante a formalização do Termo de Responsabilidade (Anexo III) e do Termo de Vistoria



(Anexo IV), por ocasião da entrega e da devolução do espaço, permanecendo os anexos retro referidos, sob a guarda da unidade.

6. O deferimento dos pedidos sujeita-se à disponibilidade dos espaços e ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente ou do dirigente da unidade de localização do bem, sem prejuízo do atendimento do disposto no presente Regulamento.

7. O pedido deverá ser acompanhado de Ofício do interessado que contenha as seguintes informações:

a) Identificação do promotor do evento;

b) Identificação do responsável pela ação e telefones para contato;

c) Indicação do fim a que se destina a utilização;

d) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda utilizar no evento;

8. A reserva do espaço só se efetivará mediante a entrega da comprovação de pagamento da GRU, junto à SCUI (no caso de autorização onerosa) e mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo usuário (quando autorização for não onerosa).

9. A autorização do espaço somente se consubstancia com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo usuário.

Artigo 3º – CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Em caso de concorrência entre interessados, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá à Direção da Unidade da localização do espaço, decidir, ponderando o interesse das iniciativas propostas.

Artigo 4º – VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Fica vedada a autorização dos espaços para os seguintes fins:

a) Reuniões político-partidárias.

b) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

c) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

d) Eventos considerados inconvenientes à UFC pela Direção da Unidade ou pela Administração Superior.

Artigo 5º – OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1. Os usuários dos espaços obrigam-se a não ultrapassar a lotação de lugares sentados para não por em risco a segurança de pessoas e bens e para dar cumprimento a este Regulamento .

2. São da responsabilidade dos usuários quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.

3. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas aos usuários.



4. Os usuários são responsáveis por quaisquer infrações a este Regulamento e ao que firmar no Termo de Responsabilidade.

Artigo 6º – INTERDIÇÕES

Nas instalações autorizadas para usos não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior de auditórios, assim como objetos que, pela sua configuração, possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber e fumar no interior de auditórios;
- c) A entrada de animais, exceto cães guia;
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, ou realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Direção da Unidade.

Artigo 7º – SUPERVISÃO

1. O(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade como responsável(eis) pelos cuidados com os ditos bens da UFC, deverão presenciar a eventual instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso, bem como, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que se verifique o desrespeito de tais obrigações.

2. A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Direção da Unidade gestora de seu uso o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso.

Artigo 8º – DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

A fixação e exposição, no hall e espaços internos, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação de interesse do usuário, carecerá de autorização prévia da Direção da Unidade.

Artigo 9º – OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos em comum acordo entre a Direção da Unidade e a Pró-reitoria de Administração.

Artigo 10º – RECURSOS

Eventuais recursos contra decisão da Direção da Unidade serão resolvidos pelo Reitor ou autoridade a quem ele delegar poderes para esse efeito.



ANEXO II: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO DA UFC

QUADRO I: PREENCHIMENTO PELO SOLICITANTE					
Declarar para a sua	Denominação do espaço		Unidade de localização		Declarar da verdade
	Nome ou Razão Social				
Denominação do evento			Representante (nome completo)		
Data	Horário inicial	Horário final	Cargo	RG e órgão expedidor	CPF
Solicito autorização para uso do espaço acima mencionado, nos dias e horários ali indicados, nos termos da Portaria n. , de , do Magnífico Reitor da UFC, para a realização do evento acima, pelas razões adiante mencionadas.					
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				OBSERVAÇÕES	
Data solicitação			Assinatura e carimbo do solicitante		

QUADRO II: PREENCHIMENTO PELA SEÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS (SCUI)			
Recebi o pedido de autorização (PA) em questão nesta data, o qual foi classificado e numerado o número abaixo. Para prosseguimento do feito, encaminhamos para autorização.			
<input type="checkbox"/> PA-E nº.	<input type="checkbox"/> PA-I nº.	<input type="checkbox"/> Onerosa	<input type="checkbox"/> Não onerosa
Classificação e Número do PA		Data recebimento	Assinatura e carimbo SCUI

QUADRO III: PREENCHIMENTO PELA UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO		QUADRO IV: PREENCHIMENTO PELA SCUI	
AUTORIZAÇÃO		CONTROLE DA GRU	
<input type="checkbox"/> Autorizo o uso do espaço de forma ONEROSA Valor R\$ _____ <input type="checkbox"/> Autorizo o uso do espaço de forma NÃO ONEROSA <input type="checkbox"/> Não autorizo o uso do espaço		Data vencimento da GRU	Data entrega ao usuário
Justificativa da decisão		Assinatura do usuário que recebeu a GRU	
		Confirmo que a GRU entregue ao usuário foi paga na data abaixo, conforme comprovante anexo	
Data	Assinatura e carimbo da autoridade competente ou do dirigente da Unidade	Data pagto. da GRU	Assinatura e carimbo (SCUI)

QUADRO V: PREENCHIMENTO PELA SEÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS (SCUI)	
Tendo o interessado já efetuado o pagamento, encaminhamos à Unidade para a designação de servidor que acompanhará a vistoria, se for o caso, e assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo III), que será mantido sob a guarda da Unidade.	
Data	Assinatura e carimbo SCUI

ANEXO III: TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE ESPAÇO DA UFC

PA-__ n.º. ____/____

Dados para o uso	Dados do espaço		Unidade de localização	Dados do usuário	Nome ou Razão Social			
	Nome do evento				Representante (nome completo)			
	Data	Horário inicial	Horário final		Cargo	RG e órgão expedidor	CPF	

DECLARO que li e aceito os termos estabelecidos para utilização do espaço acima, consubstanciado no seguinte:

1. serão realizadas vistorias na entrega e na devolução do espaço em questão, onde constarão as condições em que os bens públicos estarão sendo recebidos e entregues para uso;
2. é responsabilidade do usuário zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
3. o espaço objeto da autorização de uso dispõe dos bens constantes da relação anexa;
4. a operação dos equipamentos pertencentes ao auditório é exclusiva dos técnicos que sejam apresentados ao dirigente da unidade de localização do espaço objeto da autorização;
5. o usuário será o único e exclusivo responsável pelos equipamentos extras locados, não cabendo à UFC o pagamento ou ressarcimento de quaisquer avarias nos mesmo ou naqueles adquiridos pelo usuário;
6. para a instalação de equipamentos extras, o usuário deverá informar ao dirigente que poderá requisitar uma avaliação técnica sobre a compatibilidade dos mesmos com as condições e equipamentos existentes no espaço;
7. as providências relativas a obtenção de alvará, pagamento de todo e qualquer direito autoral, inclusive taxa devida ao ECAD, autorização necessária junto ao Juizado de Menores, pagamento de artistas e pessoal envolvido, custos de lanches ou refeições, além de qualquer tributo sobre o evento, se for o caso, serão de total responsabilidade do usuário;
8. em caso de danos a qualquer título nas instalações, móveis e utensílios da UFC, compete ao usuário ressarcir à instituição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por ocorrências que envolvam terceiros, física ou moralmente, cabendo-lhe responder pelas indenizações eventualmente imputadas;
9. o usuário responderá por todas as multas e penalidades relativas à desobediência de normas emanadas do Poder Público, em todas as suas esferas de competência, inclusive quanto ao excesso de público;
10. para fins de controle e acompanhamento do uso decorrente da autorização, o responsável pela autorização designará servidor para manter entendimento *in loco* sobre o espaço;
11. o usuário declara estar ciente de que todas as atividades referentes à montagem do evento deverão obedecer as normas e determinações de Segurança do Trabalho;
12. deverá ser informado até 10 (dez) dias antes da realização do evento, a carga elétrica a ser utilizada, que será analisada pela UFC-Infra. Caso a carga seja considerada superior ao que as instalações comportam, o usuário deverá providenciar um engenheiro eletricista, portador de registro no CREA e que apresente a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a realização dos serviços que se fizerem necessários, os quais correrão por sua conta e sob a sua responsabilidade;
13. é vedado o comércio de comestíveis, bebidas e venda de qualquer material promocional em área próxima ao auditório, sem a devida autorização da Prefeitura da área;
14. é vedado o porte ou venda de vasilhames de vidros e latas no espaço objeto da autorização;
15. o usuário reconhece o caráter precário da autorização recebida que pode ser revogada a qualquer tempo sem quaisquer ônus para a UFC, em caso de OCORRÊNCIA que a justifique ou em face do desvio do uso autorizado ou de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
16. é vedado uso de tintas, confetes ou papéis picados nas dependências da UFC;
17. ocorrendo danos ou prejuízos indenizáveis, será de responsabilidade do usuário e
18. Pelo descumprimento de qualquer disposição deste termo de responsabilidade serão aplicadas ao usuário as penalidades de multa e de impedimento de nova autorização, a ser avaliada em cada caso.

Data	Assinatura e carimbo do usuário
------	---------------------------------



ANEXO IV: TERMO DE VISTORIA PARA USO DE ESPAÇO DA UFC

PA-__ n.º. ____/____

Dados para o uso	Denominação do espaço		Idade de localização	Dados do usuário	Nome ou Razão Social			
	Denominação do evento				Representante (nome completo)			
	Data	Horário inicial	Horário final		Cargo	RG e órgão expedidor	CPF	

Recebi nesta data o espaço objeto da PA acima, com os bens constantes da relação anexa, em perfeito estado de conservação e uso.

Data entrega	Assinatura e carimbo do usuário

Recebi nesta data a devolução do espaço objeto da PA acima, com os bens constantes da relação anexa, no estado em que foram entregues ao usuário.

Data devolução	Assinatura e carimbo do responsável

UFC

